



ID: 97173

PROJETO DE LEI

Institui sob a coordenação da Escola do Parlamento a Câmara Mirim no município de Santana de Parnaíba/SP e estabelece normas para seu funcionamento.

Josildo Ribeiro da Silva, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, Estado do São Paulo, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

- I- despertar nos estudantes da rede municipal a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com a escola, comunidade e a sociedade;
- II- integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, cidadania, valores democráticos para uma sociedade equitativa;
- III- criar no município de Santana de Parnaíba espaço voltado as crianças para aprendizagem e exercício da cidadania, pela atuação legislativa.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

- I- promover a iteração entre a Escola do Parlamento e as escolas municipais para difusão de conhecimentos sobre projetos, leis e da atividade legislativa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP;
- II- possibilitar aos(as) estudantes da rede municipal acesso e conhecimento dos(as) Vereadores(as) e propostas apresentadas no Legislativo municipal em prol da sociedade parnaibana;

III- proporcionar situações em que os(as) estudantes, representem a figura dos(as) vereadores(as), tragam sugestões para superar desafios do desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade parnaibana;

IV- sensibilizar diretores de escola, professores, núcleos familiares e estudantes da rede municipal de Santana de Paranaíba há participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - Do funcionamento da Câmara Mirim de Santana de Parnaíba:

I- A legislatura da “Câmara Mirim” será composta anualmente por 17 (dezessete) Vereadores(as) Mirins, eleitos(as) entre estudantes dos 5º anos do Ensino Fundamental da rede Municipal de Santana de Parnaíba.

§ 1º - O processo de composição da legislatura dos(as) Vereadores(as) Mirins, será articulado anualmente entre a Escola do Legislativo e as escolas de Ensino Fundamental da rede municipal de Santana de Parnaíba.

§ 2º - Caberá as escolas participantes de Ensino Fundamental da rede municipal de Santana de Parnaíba, sob a orientação da Escola do Legislativo realizar processo de eleição e indicação do estudante representante, regularmente matriculados no 5º ano do Ensino Fundamental.

§ 3º - Após a indicação dos(as) candidatos(as) mirins pelas escolas de Ensino Fundamental da rede municipal, estes(as) serão incluídos na lista de candidatos(as) mirins no site da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, durante período determinado seguirá com votação popular online.

§ 4º - A campanha dos Vereadores Mirins será direcionada a população parnaibana, priorizando o debate e a exposição de ideias e propostas dos estudantes para desenvolvimento do município de Santana de Parnaíba, sendo expressamente proibida a atuação partidária, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam caracterizar influência de partidos políticos.

§ 5º - Será permitido ao(a) candidato(a) mirim sob a orientação dos representantes da Escola do Legislativo a criação de seu próprio partido político (de natureza fictícia), apenas com fins pedagógicos-educativos.

§ 6º - Caberá a Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba a organização, coordenação e apuração da eleição virtual anual da legislatura da Câmara Mirim, estabelecendo normas, datas, e condições que deverão ser observados pelos(as)



candidatos(as) mirins, para garantir igualdade entre os(as) candidatos(as) durante sua campanha eleitoral.

§ 5º - Esses e outros critérios para eleição, posse e exercício do mandato dos(as) Vereadores(as) Mirins serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá anualmente, preferencialmente, no mês de Maio.

Parágrafo único – O(a) Vereador(a) Mirim exercerá o mandato pelo período de 5 (cinco) meses, preferencialmente de Julho a Novembro, no ano da eleição.

Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos(as) Vereadores(as) Mirins.

Art. 6º - Serão considerados(as) eleitos(as) 17 (dezessete) estudantes titulares e 3 (três) estudantes como suplentes.

§ 1º - Os(as) Vereadores(as) Mirins eleitos(as) participação de sessão Solene de Posse promovida pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, preferencialmente na última semana do mês de junho.

§ 2º - A primeira reunião deverá promover a eleição e composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para prover os cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a).

Art. 7º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições para melhoria da qualidade de vida da comunidade parnaibana, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outras temáticas de interesse público.

§ 1º - A Escola do Parlamento orientará normas e fornecerá modelos de proposições para que os(as) Vereadores(as) Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As proposições dos(as) Vereadores(as) Mirins, poderão, por parte do interesse do Legislativo Municipal, serem objeto de análise e encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão no plenário do Poder Legislativo do Município de Santana de Parnaíba.



Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas respeitando o quórum da maioria de votos e presença da maioria dos(as) Vereadores(as) Mirins.

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o(a) titular, na ausência deste(a), mediante a comunicado.

§ 2º - O suplente assumirá a vaga do(a) titular, em caso de desistência formalizada ou se este(a), faltar em 2 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável; sofrer punição disciplinar da mesa diretora mirim; ou deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10 - O mandato dos(as) Vereadores(as) Mirins encerra-se preferencialmente na última semana do mês de novembro do ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, quando serão homenageados com diploma de reconhecimento.

Parágrafo único – Os(as) Vereadores(as) Mirins não serão remunerados, sendo a sua participação no programa de caráter pedagógico educativo e de interesse público.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 -Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 25 de novembro de 2025.

Josildo Ribeiro da Silva

Josildo Ribeiro

Tesoureiro

MDB



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Justifica-se o presente Projeto de Lei visando instituir sob a coordenação da Escola do Legislativo no Município de Santana de Parnaíba a “Câmara Mirim”, que tem o objetivo de proporcionar oportunidades aos estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental da rede municipal do Santana de Parnaíba, aprenderem, com a prática, como funciona o Poder Legislativo Municipal, ao vivenciar como se desenvolve a relação entre os poderes, e com a comunidade parnaibana, além de avaliar a atuação legislativa do(a) vereador(a) e sua importância no processo democrático municipal.

O Projeto tem por objetivo contribuir na formação cidadã das crianças da rede municipal de Santana de Parnaíba, conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar pela atuação política a sociedade.

Os(as) 17 (dezessete) Vereadores(as) Mirins, estudantes dos 5º anos do Ensino Fundamental da rede municipal, eleitos, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizarem questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma sessão Ordinária da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Portanto, com o projeto “Vereador(a) Mirim”, as crianças, muito antes de atingirem a idade legal para exercer o direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, ao participar ativamente na elaboração, discussão e aprovação de Leis de interesse da sociedade parnaibana.

Plenário Antônio Branco, 25 de novembro de 2025.

Josildo Ribeiro da Silva

Josildo Ribeiro

Tesoureiro

MDB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003100370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Josildo Ribeiro da Silva** em 25/11/2025 12:39

Checksum: **387F8E92C9C5F861B2953E78762AFF2B2D63BFCBCDE9A87911643F7AFEEBD1B**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390037003100370033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.